

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ZELADORIA Nº 691/2024

Termo de Permissão de Uso de Zeladoria que entre si celebram o Poder Executivo do **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES** e a servidora pública municipal, Sra. **MARINA VICENTE XAVIER**, para os fins que especifica, oriundo do Processo Administrativo nº 3968/2000.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, representada pelo Secretário de Educação e Cultura, Sr. Raphael Pinheiro Volpi, ora denominada simplesmente PREFEITURA, situada na Rua Miguel Prisco, nº 288, Centro – Ribeirão Pires – SP, devidamente autorizada pelas Leis Municipais nº. 5.120 de 23 de Outubro de 2007 e Lei nº 5.144 de 27 de Dezembro de 2007, e a servidora pública municipal, Sra. **MARINA VICENTE XAVIER**, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ora denominada simplesmente PERMISSONÁRIA/ZELADORA, celebram a presente permissão de uso, para a finalidade e nas condições a seguir explicitadas, a saber:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

A PERMISSIONÁRIA/ZELADORA e sua família utilizarão o bem público municipal que se situa em espaço físico comum ao da instalação da E. M. Eng.º Carlos Rohm – Unidade I, de forma gratuita, localizado na Rua Ana Maria Rodriguez Fernandes de Lima, nº 170, Jd. Itacolomy, Ribeirão Pires – SP, para moradia e zeladoria, não podendo tal finalidade ser desviada, nem tampouco, o citado bem ser trespassado, a qual título for, a quem quer que seja, sob pena de revogação da presente permissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA/ZELADORA

Constituem obrigações da PERMISSIONÁRIA/ZELADORA e de sua família:

1. ocupar a zeladoria do equipamento público, sendo permitida a moradia somente para seu cônjuge e filhos;
2. manter em perfeita ordem e asseio suas dependências e áreas adjacentes;
3. comunicar, de imediato, à Secretaria que controla e gerencia a administração do respectivo equipamento público, as ocorrências havidas, providenciando, conforme o caso, contato urgente com a unidade policial mais próxima;
4. manter-se atento e vigilante durante os períodos em que estiver na zeladoria;
5. zelar pelo patrimônio e pelas áreas adjacentes ao equipamento público em dias normais e quando da realização de atividades comunitárias, evitar incursão de vândalos ou qualquer pessoa estranha ao ambiente;
6. manter em seu poder as chaves que permitam abrir e fechar o equipamento público, percorrendo diariamente todas as dependências após o encerramento das atividades;
7. cuidar do equipamento público, ainda quando as dependências da zeladoria se localizarem distantes do prédio principal;
8. manter-se atento às necessidades de execução de reparos, manutenção e conservação do equipamento público e da zeladoria;
9. dedicar-se exclusivamente as atividades próprias de ocupante de zeladoria, nos horários definidos para esse fim;
10. zelar e cuidar de horta, árvores frutíferas e plantações, podendo cultivá-las em áreas apropriadas para uso próprio e, quando solicitado pelo responsável pelo equipamento público, também para uso da escola;
11. cuidar da vigilância da área interna da unidade escolar, juntamente com os demais servidores administrativos;
12. renunciar expressamente por qualquer espécie de indenização por construções realizadas no imóvel objeto da permissão, assim como, por benfeitorias, quer voluptuárias, úteis e/ou necessárias;
13. responder a zeladora, por suas próprias expensas, pelas construções e reformas que venham a ser feitas no imóvel, a partir de sua ocupação, as quais só poderão ser realizadas mediante autorização da Prefeitura;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

14. responder a zeladora por quaisquer despesas que decorram da utilização do imóvel e pelo pagamento das contas de água, luz, telefone, etc;

15. não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto da permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes;

16. promover em conjunto com o responsável pelo equipamento público ou pela Unidade Central, ações de cooperação, visando a melhor conservação do próprio público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado aos ocupantes de zeladoria:

1. permitir a permanência na área interna do equipamento público de pessoas estranhas ou outras que não sejam seus dependentes;

2. ausentar-se por período superior a vinte e quatro horas consecutivas, sem autorização do responsável pelo equipamento público;

3. impedir a vistoria das dependências da zeladoria, quando solicitada por quem de direito;

4. ocupar quaisquer dependências do equipamento público, além da zeladoria;

5. utilizar-se de material ou equipamento de uso exclusivo do equipamento público;

6. manter animais na área da zeladoria e da escola;

7. realizar reuniões de qualquer natureza;

8. proceder modificações ou construções nas dependências da zeladoria ou imediações, sem autorização do responsável pelo equipamento público;

9. dificultar a realização de qualquer atividade no equipamento público por comodidade pessoal ou de sua família;

10. assumir atitude incompatível com o bom nome e o decoro da administração pública;

11. promover festas sem a expressa autorização da Secretaria que controla e gerencia a administração do respectivo equipamento público;

12. permitir que a zeladoria fique sob a responsabilidade exclusiva de menor de idade;

13. deixar de atender as necessidades do equipamento público ou da unidade central, principalmente no que se refere à abertura e fechamento do mesmo, limpeza externa e manutenção geral do local.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REEMBOLSOS

Nos imóveis onde a zeladoria não possua hidrômetro ou relógio medidor separado do espaço público, para efeito de reembolso, fica o permissionário obrigado a pagar pelas despesas com água e energia elétrica, valor correspondente a 3% (três) por cento de seus vencimentos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Permissão terá vigência de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer direito a cobrança de indenização ou multa por parte da PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DO TÉRMINO E DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

Descumpridas quaisquer das condições estabelecidas na Cláusula Segunda do presente Termo, será revogada a Permissão.

Encerrada ou revogada a Permissão, as dependências serão restituídas à Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, não cabendo a permissionária indenização por quaisquer melhorias que tenham sido introduzidas nas dependências do imóvel, ressalvado o direito de retirar as instalações consideradas removíveis e ao mesmo pertencente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Pires, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação desta Permissão.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ribeirão Pires, 26 de Dezembro de 2024.

RAPHAEL PINHEIRO VOLPI
Secretário de Educação e Cultura

MARINA VICENTE XAVIER
Permissionária / Zeladora

Testemunhas:

1) _____
RG:

2) _____
RG:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

PERMITENTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

PERMISSIONÁRIA: MARINA VICENTE XAVIER

PERMISSÃO Nº (DE ORIGEM): 691/2024

OBJETO: Permissão de uso de zeladoria em espaço físico comum ao da instalação da E.M. Eng.º Carlos Rohm – Unidade I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Pires, 26 de Dezembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi

Cargo: Prefeito

CPF: 107.716.268-51

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela PERMITENTE:

Nome: Raphael Pinheiro Volpi
Cargo: Secretário de Educação e Cultura
CPF: 297.406.938-06

Assinatura: _____

Pela PERMISSIONÁRIA:

Nome: Marina Vicente Xavier
Cargo: Professora

Assinatura: _____